

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.322.396/0001-03

NIRE 52.300.015.286

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 16 de janeiro de 1976, conforme alterada, em decorrência da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pelo Sr. José Airton Oliveira Junior.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de fevereiro de 2022, deliberar sobre a prestação de garantia fidejussória na forma de fiança pela Companhia no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para colocação privada da **Neomille S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.039.703 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em favor do Debenturista (conforme abaixo definido), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*", entre a Companhia, a Emissora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" ou "Debenturista", "Escritura de

Emissão” e Fiança”, respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), obrigando-se a Companhia como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão. As Debêntures servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª (centésima quinquagésima) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização (“Termo de Securitização”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“CRA”, “Oferta” e “Operação de Securitização”, respectivamente);

4.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e

4.3. A autorização à Diretoria, de todos os atos, documentos e declarações que forem necessários à formalização da Fiança e à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Fiança, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão)).

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Nos termos do proposto no item 5.1 da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de fevereiro de 2022, a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel e pontual cumprimento das **(i)** obrigações relativas ao

pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se a Companhia como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, com a renúncia expressa pela Companhia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme previsto na Escritura de Emissão), vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.1. A Emissão terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.
- (ii) Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (iii) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- (iv) Quantidade:** Serão emitidas até 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures para colocação privada. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, a

quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

- (v) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vi) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (vii) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- (viii) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão, a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista. As Debêntures não estarão sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (ix) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- (x) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.
- (xi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xii) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido de uma sobretaxa exponencial de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; ou (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, em relação a cada Período de Capitalização (“Remuneração”). A Remuneração será ratificada por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora ou de deliberação dos titulares das Debêntures ou dos titulares de CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A

Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Considera-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo entre a data da primeira integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

(xiii) Debêntures Verdes: as Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) emitido pela Verificadora (conforme definido na Escritura de Emissão).

5.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a Securitizadora, e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e **(c)** o aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão").

5.3. A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à formalização da Fiança e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação de todos os termos e condições da Fiança, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luciano Sanches Fernandes – Presidente e José Airton Oliveira Júnior – Secretário. Acionistas Presentes: Cerradinho Participações S.A., representada por Luciano Sanches Fernandes e Caio Fernandes Dias; LSF Participações Eireli, representada por

Luciano Sanches Fernandes; ASF-LA Participações Eireli, representada por Andréa Sanches Fernandes; e SSF Participações Ltda., representada por Caio Fernandes Dias.

Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na JUCEG.

Chapadão do Céu, 14 de fevereiro de 2022.

Luciano Sanches Fernandes

Presidente

José Airton Oliveira Júnior

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CERRADINHO BIOENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09819740827	LUCIANO SANCHES FERNANDES
21383884846	JOSE AIRTON OLIVEIRA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 14:46 SOB Nº 20220258376.
PROTOCOLO: 220258376 DE 14/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201925733. CNPJ DA SEDE: 08322396000103.
NIRE: 52300015286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2022.
CERRADINHO BIOENERGIA S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br